ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.449/2004.

DÁ PREFERÊNCIA DE TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS EM TODOS OS SETORES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA FÍSICA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 ANOS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os procedimentos nos setores dos órgãos públicos em que figurem como parte física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos receberão mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como: distribuição, despachos, citações, intimações, vistorias e outros.

Parágrafo Único – O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei deverá requere-lo ao Prefeito e Secretários e equivalentes, comprovando, deste logo, com documento hábil, que possui idade igual ou superior a 65 anos, para tanto, terão isenção das taxas e tarifas dos referidos requerimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito